



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 27/02/2026

PODER EXECUTIVO

ANO: 2026 – Nº 024

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 771 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
- DECRETO Nº 772 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
- DECRETO Nº 773 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
- DECRETO Nº 774 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 771 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, II e o art. 78, IV da Lei orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, **DECRETA:**

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 1º. Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. **Alimentação adequada e saudável:** direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo, que deve estar de acordo com as necessidades alimentares especiais e ser:

- a) referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia;
- b) acessível do ponto de vista físico e financeiro;
- c) harmônica em quantidade e qualidade, de modo a atender aos princípios da variedade, do equilíbrio, da moderação e do prazer; e
- d) baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis;

II. **Alimentos *in natura*:** obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza;

III. **Alimentos minimamente processados:** alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou

indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

IV. **Ingredientes culinários:** produtos extraídos de alimentos *in natura*, como óleos, gorduras e açúcares, ou da natureza, como sal, por processos como prensagem, moagem, trituração, pulverização e refino;

V. **Alimentos processados:** aqueles fabricados com a adição de sal, açúcar ou óleos e gorduras a alimentos *in natura* ou minimamente processados;

VI. **Alimentos ultraprocessados:** formulações industriais feitas tipicamente com muitos ingredientes e diversas etapas e diversos tipos de processamentos, com pouca ou nenhuma presença de alimentos *in natura*, caracterizados pela presença de aditivos alimentares que modificam as características sensoriais do produto, incluídos aromatizante, corante, edulcorante, emulsionante ou emulsificante, espessante, realçador de sabor, antiespumante, espumante, glaceante e geleificante, ou substâncias de raro uso culinário, incluídos frutose, xarope de milho com alto teor de frutose, concentrados de suco de frutas, açúcar invertido, maltodextrina, dextrose, lactose, óleos hidrogenados ou interesterificados, proteínas hidrolisadas, isolado de proteína de soja, caseína, proteína do soro do leite e carne mecanicamente separada;

VII. **Comunidade escolar:** aquela composta por estudantes e seus familiares, gestores, coordenadores,

professores, colaboradores, funcionários da escola, como as manipuladoras de alimentos, a equipe da alimentação escolar;

VIII. Educação alimentar e nutricional: campo de conhecimento e de prática contínua, permanente e transdisciplinar que:

- a) usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos estudantes e à comunidade escolar;
- b) considera todas as fases do curso da vida, as etapas do sistema alimentar e as interações e os significados que compõem o comportamento alimentar; e
- c) respeita a liberdade e a autonomia da escola no desenvolvimento das atividades que envolvam a educação alimentar e nutricional;

IX. Doação e comercialização de alimentos: qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a estudantes e seus familiares, professores, colaboradores, funcionários e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada, por gestão direta da escola ou por órgãos públicos e privados; e

X. Comunicação mercadológica: qualquer atividade de comunicação comercial destinada à divulgação, no ambiente escolar, de produtos, serviços, marcas e empresas, que envolva alimentos ultraprocessados, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, o que pode abranger:

- a) publicidade; e

- b) patrocínio de atividades culturais e esportivas, incluídas aquelas realizadas no espaço físico da escola e em atividades extracurriculares.

Art. 3º - A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada em conformidade com:

- I. O Marco de Referência da Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas;
- II. O Guia Alimentar para a População Brasileira;
- III. O Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos;
- IV. O Manual de boas práticas e procedimentos operacionais padronizados (POPs) para Unidades de Alimentação e Nutrição Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e;
- IV. As diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observado o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 4º - São princípios orientadores das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

- I. o direito humano à alimentação adequada;
- II. o direito à saúde;
- III. os direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV. a intersetorialidade das ações e dos programas relacionados à alimentação; e
- V. a participação popular e o controle social.

Art. 5º - São objetivos das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

- I. a formação de hábitos alimentares saudáveis;

- II. o desenvolvimento de habilidades para o autocuidado e o bem-estar no ambiente escolar;
- III. a construção de sistemas alimentares saudáveis, justos e sustentáveis;
- IV. a prevenção de todas as formas de má nutrição, da obesidade e de outras doenças crônicas; e
- V. a promoção de qualidade de vida.

Art. 6º - São eixos estratégicos das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

- I. Educação Alimentar e Nutricional;
- II. Doação e Comercialização de Alimentos e Bebidas; e
- III. Comunicação Mercadológica de Alimentos e Bebidas.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 7º - As escolas municipais de Aldeias Altas-MA deverão implementar e operacionalizar a educação alimentar e nutricional no planejamento e nas práticas curriculares e pedagógicas de forma transversal nos campos de experiências da Educação Infantil e nos componentes curriculares do Ensino Fundamental regular e das modalidades de ensino de Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola conforme disposto no Documento Curricular do Território Aldeias-altense (DCTAA), aprovado e instituído pela Lei Municipal nº 460 de 20 de março de 2024, bem como determina a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com vistas a abordar o

tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino-aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Art. 8º - As escolas municipais e as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Agricultura, de Meio Ambiente e de Assistência Social devem promover ações de educação permanente destinadas aos professores e aos colaboradores das escolas, para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos, bem como realizar ações socioeducativas nesses estabelecimentos de ensino voltadas para os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, da EJA, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola.

Art. 9º - A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 10º - É responsabilidade da escola, com o apoio das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Agricultura, de Meio Ambiente e de Assistência Social, orientar e desenvolver ações destinadas à comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável e em orientações sobre os lanches levados para a escola em consonância com os dispositivos deste Decreto.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 11 – A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Art. 12 - Este Decreto aplica-se a todos os equipamentos e/ou espaços que funcionam dentro dos estabelecimentos de ensino públicos (cantinas, refeitórios, lanchonetes etc.). A abrangência estende-se, ainda, as barracas de vendedores ambulantes fixadas em frente às escolas, bem como aos serviços de delivery ou qualquer sistema de entrega de alimentos (como a contratação de lanche pronto) no ambiente escolar, bem como ao fornecimento de alimentos e bebidas por órgãos públicos e privados.

Art. 13 - Os equipamentos e/ou espaços como cantinas, refeitórios, lanchonetes etc. em funcionamento no interior das escolas devem ofertar, por meio da disponibilização ou da exposição à venda diariamente de, no mínimo, três opções de lanches que contribuam para a saúde dos estudantes, valorizem a cultura alimentar local e a sociobiodiversidade e derivem de práticas produtivas adequadas e sustentáveis, como:

- I. frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;
- II. castanhas, nozes e/ou sementes;
- III. iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV. bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V. sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados ou embutidos;

VI. pães caseiros;

VII. bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII. produtos ricos em fibras como, frutas secas, grãos integrais, entre outros similares;

IX. salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos como, esfirra, enrolado de queijo, entre outros;

X. refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XI. outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 14 - É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares com necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos deste Decreto.

Art. 15 – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar, de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de caloria, gordura saturada, gordura trans, açúcar adicionado e sódio, ou com adição de

edulcorantes, e outros alimentos em desconformidade com o disposto no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois anos do Ministério da Saúde, como:

- I. cereais açucarados, barras de cereais com aditivos alimentares que modificam as características sensoriais do produto;
- II. salgadinhos e biscoitos ultraprocessados;
- III. frituras em geral;
- IV. salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hydrogenada, como empadas e pastel de massa podre, entre outros, ou embutidos;
- V. pipoca industrializada para preparo em micro-ondas ou prontas para consumo e pipoca com corantes artificiais;
- VI. bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
- VII. embutidos, como presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, peito de peru, carne de hambúrguer, empanados de frango, carne ou peixe, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos;
- VIII. alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal com alerta ao consumidor de altas

concentrações de açúcar adicionado, gorduras saturadas e sódio;

- IX. preparações ou produtos que contenham açúcar, incluídos os sucos naturais, nas escolas de educação infantil que atendam crianças menores de dois anos; e
- X. outros alimentos ultraprocessados.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 16 - É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica às crianças e aos adolescentes de preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por este Decreto, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I. linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II. trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III. representação de criança;
- IV. pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V. personagens ou apresentadores infantis;
- VI. desenho animado ou de animação;
- VII. bonecos ou similares;
- VIII. promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil;

IX. promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil; e

X. outras práticas de comunicação mercadológica direcionadas às crianças e aos adolescentes.

Das ações de implementação, operacionalização, fiscalização e controle social

Art. 17 - A implementação e operacionalização dos eixos estratégicos de que trata o Art. 6º poderá ser feita pelas unidades escolares com o acompanhamento, a formação e o apoio intersetorial das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as especificidades regionais, culturais e socioeconômicas e as necessidades alimentares especiais dos estudantes.

Art. 18 – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e o Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM), da comunidade escolar e de outros órgãos colegiados destinados a políticas públicas, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto neste Decreto, respeitadas as respectivas competências.

Art. 19 - Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento deste Decreto ao Sistema de Ouvidoria do município ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

Art. 20 - O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 21 - Os estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 12 terão um período de transição de 06 (seis) meses para adequarem-se ao disposto neste Decreto, a contar da data de publicação.

Art. 22 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

DECRETO Nº 772 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Considerando a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025**, por meio do Decreto nº 755 de 02 de dezembro de 2025;

Considerando que o prazo inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos *mostra-se insuficiente diante da necessidade de continuidade da instituição processual*;

Considerando o dispositivo na legislação municipal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Disciplinar nº 01/2025.

Art. 2º A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE SEIS

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

DECRETO Nº 773 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025**, por meio do Decreto nº 756 de 02 de dezembro de 2025;

Considerando que o prazo inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos *mostra-se insuficiente diante da necessidade de continuidade da instituição processual*;

Considerando o dispositivo na legislação municipal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Disciplinar nº 02/2025.

Art. 2º A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE SEIS

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



DECRETO Nº 774 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025**, por meio do Decreto nº 758 de 02 de dezembro de 2025;

Considerando que o prazo inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos *mostra-se insuficiente diante da necessidade de continuidade da instituição processual*;

Considerando o dispositivo na legislação municipal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Disciplinar nº 03/2025.

Art. 2º A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE SEIS

KEDSON ARAÚJO LIMA**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA**

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****FEVEREIRO/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil